

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 21 JULHO DE 2015

Aprova “in totum” o Plano de Ação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a ser transferido ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no exercício de 2015

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Plenária Ordinária de 21 de julho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando que o SUAS Web é o sistema informatizado que a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS utiliza para ordenar e garantir o repasse regular e automático dos valores do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS para lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, que está disponível no sistema informatizado SUAS Web;

Considerando a Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013 que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.

Considerando a Resolução CNAS nº 11 de 17 de abril de 2014 que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias do ano de 2014.

Considerando a Resolução CEAS nº 28 de 15 de julho de 2014 que aprova o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Regional ou Municipal com regionalização do cofinanciamento, e demais compromissos decorrentes; o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para oferta regionalizada do Serviço de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, e demais compromissos decorrentes e o Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite da expansão qualificada do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, serviço de proteção social de alta complexidade, e demais compromissos decorrentes.

Considerando o Ofício GABS/SST nº606 de 17 de junho de 2015, informando que o Plano de Ação disponível no sistema SUAS WEB foi preenchido pelo Gestor Estadual;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Financiamento e Orçamento e Comissão de Política em reunião conjunta no dia 30 de junho de 2015;

Considerando a Resolução nº 21 de 30 de junho de 2015 que aprova “ad referendum” o Plano de Ação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a ser transferido ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no exercício de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “in totum” o Plano de Ação dos recursos previstos a serem transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/SC, no valor de R\$ 2.650.312,56 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) e aos recursos próprios, no valor de R\$ 46.392.465,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Destinar a previsão financeira de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), para oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados mensalmente a 06 CREAS Regionais conforme repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade.

Art. 3º Destinar a previsão financeira de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em doze parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para aplicação no Centro Educacional São Gabriel, por meio do Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I.

Art. 4º Destinar a previsão financeira de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em doze parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens com capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas, conforme repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, por meio do Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I.

Art. 5º Destinar a previsão financeira de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em doze parcelas de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para serviço de acolhimento Institucional para adultos e famílias com capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas em abrigo institucional e até 50 (cinquenta) pessoas em Casa de Passagem conforme repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, por meio do Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade II.

Art. 6º Prever o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 623.846,40 (seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) em parcelas mensais, de R\$ 51.987,20 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) para a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas do Governo Federal.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas com os recursos deverão ser planejadas pelo (a) Coordenador (a) Estadual do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da Gestão do Programa, no que se refere às áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 2º O (a) Coordenador (a) Estadual do PBF será o (a) responsável pela observância da aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinam.

§ 3º O Estado deverá destinar, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos, por meio do IGD-E, segundo a sistemática fixada na Portaria/MDS/ nº 754/2011, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

Art. 7º Prever o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 262.466,16 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) em parcelas mensais de R\$ 21.872,18 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) para a Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º O Estado deverá destinar, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos, por meio do IGDSUAS-E, conforme Portaria nº 337 de 15 de dezembro de 2011 e Portaria nº 07 de 20 de janeiro de 2012 para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional a instância de controle social.

Art. 8º O valor total de previsão de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2015 é de R\$ 46.392.465,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vânia Maria Machado

Presidente do CEAS/SC